



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

1ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL

PORTARIA Nº 850/00 – GAB CMT GERAL

(Publicada no BG nº 234, de 18 dez 2000)

Estabelece normas sobre a concessão de férias na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

O Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, § 1º, da Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás);

RESOLVE:

Art. 1º - O gozo de férias anuais é direito assegurado ao servidor, à razão de 30 (trinta) dias, anualmente, a partir do dia em que completar 01 (um) ano de efetivo serviço prestado na Corporação.

Parágrafo único – Durante o período em que o policial militar se encontrar no gozo de suas férias anuais são-lhe assegurados os direitos a continuar percebendo vencimento e gratificações, desde que não cesse a situação que tenha dado origem à percepção de quaisquer gratificações.

Art. 2º - As autoridades que forem competentes para conceder férias poderão cassá-las, antecipá-las ou adiá-las, por interesse do serviço, motivado por circunstâncias excepcionais, devendo fazer constar de publicação e declaração do motivo.

Art. 3º - São autoridades competentes para conceder férias:

I – O Comandante Geral: ao Chefe do Estado Maior e aos oficiais de seu Gabinete, assim considerados: os Assistentes, os Assessores e os Ajudantes-de-Ordens;

II – O Chefe do Estado Maior: ao Subchefe do EM e Corregedor, aos Comandantes dos Grandes Comandos, Diretores, Ajudante-Geral, Assistentes Policiais Militares, chefes de Seções do EM e aos oficiais de seu Gabinete;

III – O Corregedor, os Comandantes dos Grandes Comandos e os Diretores: aos Comandantes das respectivas Unidades que lhes sejam subordinados, bem como aos oficiais, praças e funcionários civis dos respectivos Grandes Comandos, Corregedoria e Diretoria;

IV – O Chefe do Gabinete Militar: aos oficiais, praças e funcionários civis que servirem sob sua Chefia;

V – O Ajudante Geral: aos oficiais, praças e funcionários civis que servirem sob suas ordens ou que estiverem sujeitos à sua administração e não se enquadrem nos casos previstos nos demais incisos;

VI – Os Comandantes de Unidades e Chefes de Seções do EM: aos oficiais, praças e funcionários civis que servirem sob seu Comando ou Chefia;

VII – Os Assistentes do Comandante Geral e do Chefe do EM: aos oficiais, praças e funcionários civis que servirem sob suas ordens.

Art. 4º - Na concessão de férias anuais, serão observadas as seguintes regras básicas:

I – O Corregedor, os Comandantes dos Grandes Comandos e os Diretores deverão fixar, anualmente, em Instruções, os parâmetros a serem observados pelos Comandos Subordinados, para a elaboração dos respectivos planos de férias, que deverão conter, dentre outros assuntos, a distribuição do efetivo, em percentuais mensais, para atendimento das necessidades de cada OPM.

II – O desdobramento das Instruções referidas no inciso anterior deverá conter, principalmente:

a) elaboração de plano de férias, com previsão global de todo o efetivo da OPM ou Seção, sob a responsabilidade do respectivo comandante ou chefe, que o mandará rever a toda movimentação de pessoal que ocorrer para sua OPM ou Seção;

b) fixação em até 9% (nove por cento) do efetivo o número de policiais militares a serem colocados em gozo de férias mensalmente, por Unidade, de modo a serem atendidos peculiares empenhos de pessoal em missões específicas, previsíveis em calendário de eventos;

c) colocação dos policiais militares em gozo de férias a partir do início da segunda quinzena do mês;

§ 1º - Em caráter facultativo, é admitido o parcelamento das férias em 02 (dois) períodos, dos quais nenhum poderá ser inferior a 10 (dez) dias, registrando-se em seus assentamentos.

§ 2º - O benefício de que trata o parágrafo anterior, será precedido da publicação das férias num total de 30 (trinta) dias e, logo após, a publicação do pedido e deferimento do parcelamento das férias.

§ 3º - O pagamento do abono de férias, a que faz jus o policial militar em gozo de férias, só é aplicável à concessão de férias anuais.

§ 4º - No estabelecimento do plano de férias, o Corregedor, os Comandantes, Diretores e Chefes deverão, na medida do possível, conceder prioridade de gozo nos meses de janeiro, julho e dezembro aos policiais militares de melhor comportamento e com filhos em idade escolar, se assim o desejarem.

§ 5º - O gozo de férias não será interrompido por motivo de transferência, designação, nomeação ou classificação, ressalvado o disposto no artigo 2º, devendo ocorrer o desligamento do policial militar após o término das férias em que se achar, sendo vedada a concessão de novas férias durante o período de dispensa destinada a trânsito e instalação, ou logo após concluído este.

§ 6º - Os policiais militares classificados nas Assistências Policiais Militares constarão do plano de férias da Ajudância Geral, devendo o respectivo período de gozo coincidir com as férias e/ou recessos, onde encontram-se prestando serviço.

§ 7º - Nos cursos regulares realizados na Polícia Militar e em outras Corporações, consideram-se, para efeito do artigo 1º, desta Portaria, as férias escolares até o limite de 30 (trinta) dias.

I – No mesmo ano, quando o período de férias escolares for inferior ao limite fixado acima, o policial militar terá direito à complementação, sem prejuízo das atividades curriculares, devendo-se publicar em boletim na Unidade escola;

II – Os recessos escolares, até o limite de 03 (três) dias cada um, não serão deduzidos do número de férias anuais a que tiver direito o policial militar no exercício, sendo irrelevante o número de recessos ocorridos no mesmo ano letivo.

§ 8º - O gozo de férias anuais será necessariamente interrompidos em caso de aplicação de pena privativa de liberdade que vier a ser proferida contra o policial militar, ou ainda por motivo de internação ou licença médica, além dos demais casos de cassação previstos nesta Portaria.

§ 9º - Aos policiais militares submetidos a Conselho de Justificação ou a Conselho de Disciplina não se concederão férias, devendo ser cassado o gozo em que eventualmente se encontre o servidor atingido por qualquer dessas medidas, até a final solução do respectivo processo, quando poderá, a juízo de seu Comandante, ser retornado ao citado gozo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio da Justiça, em Goiânia-Go, 15 de dezembro de 2000.

Paulo Alves Vieira – Cel QOPM
Comandante Geral da PMGO